



ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS

Medida Provisória Nº 927
(22/03/2020)



CNSaúde
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Objetivando a manutenção dos empregos e das rendas diante do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, e em razão da **pandemia global do coronavírus**, o Presidente da República editou a [Medida Provisória nº 927, de 22/03/20](#), que dispõe sobre alternativas trabalhistas para os empregadores durante o estado de calamidade pública.

Entre as medidas de enfrentamento poderão ser adotadas, até 31 de dezembro de 2.020 (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020), dentre outras, as seguintes medidas:

- ▶ I - o teletrabalho;
 - ▶ II - a antecipação de férias individuais;
 - ▶ III - a concessão de férias coletivas;
 - ▶ IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
 - ▶ V - o banco de horas;
 - ▶ VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
 - ▶ VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
 - ▶ VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
-
- ▶ **O teletrabalho**
-
- ▶ Poderá o empregador, durante o estado de calamidade, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, para o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho (art. 4º, da MP).

Peculiaridades:

- ▶ **Aviso:** A alteração do regime de trabalho deverá ser avisado com antecedência mínima de 48 horas, por meio escrito ou eletrônico.
- ▶ **Disposições em contrato escrito:** Deverão ser firmadas, em contrato escrito, previamente ou no prazo de 30 dias contados da data de mudança do regime, as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação serviço.

Hipótese do empregado não possuir equipamentos tecnológicos e infraestrutura: I - o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

Uso de aplicativos e programas de comunicação: O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

Estágios e aprendizes: Será permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes.

Antecipação das férias individuais

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá antecipar as férias individuais do empregado (art. 6º, da MP).

Peculiaridades:

Aviso: A concessão das férias deverá ser avisada com antecedência mínima de 48 horas, por meio escrito ou eletrônico ao empregado, com a indicação do período a ser gozado.

Fracionamento do período: As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos.

Empregado que não completou o período aquisitivo: As férias poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Períodos de férias futuras: Empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

Empregados pertencentes ao grupo de risco: Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Setor da saúde — possibilidade de suspensão das férias: O empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Possibilidade de pagamento do terço constitucional até a data em que é devido o pagamento do 13º salário: Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina.

Conversão em abono pecuniário: O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, devendo ser observado o prazo de 48 horas.

Pagamento da remuneração no mês subsequente: O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Aproveitamento e antecipação dos feriados

Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais (art. 13, da MP).

Peculiaridades:

Aviso: Os empregadores deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

Necessidade de concordância do empregado: O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

Interrupção das atividades e banco de horas

Ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal (art. 14, da MP).

Peculiaridades:

Início do prazo para compensação: a compensação da jornada poderá ser realizada no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Limite de horas para a compensação: A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

Autonomia da decisão do empregador de compensação: A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde do trabalho

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. (art. 15, da MP).

Prazo para regularização dos exames: Os exames serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Exceção à necessidade de realização de exame demissional: O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

CIPAS: As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

Diferimento no recolhimento do FGTS

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. (art. 19, da MP).

Peculiaridades:

Parcelamento: O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem incidência de multa e encargos.

Prazo do parcelamento: O pagamento das obrigações referentes às competências de março, abril e maio de 2020 será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

Requisito: Para usufruir da prerrogativa de suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020.

Prorrogação dos certificados de regularidade: Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de entrada em vigor desta Medida Provisória serão prorrogados por noventa dias.

Flexibilização da jornada de trabalho para o setor da saúde

Durante o estado de calamidade pública, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso: (art. 26, da MP).

- prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do disposto no art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho,

- adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Compensação: As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das referidas medidas poderão ser compensadas.

Início do prazo para compensação: A compensação da jornada poderá ser realizada no prazo de dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remunerada como hora extra.

Suspensão dos prazos administrativos decorrentes de autos de infração trabalhista e notificação de débito de FGTS

Suspensão por 180 dias, contados da data de entrada em vigor da MP, dos prazos para apresentação de defesa e recurso em face de autos de infração trabalhistas. Notificações de débito de FGTS ficam suspensas.

Prorrogação de acordos e convenções coletivas

Os acordos e as convenções coletivas vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias.

Mitigação das autuações administrativas

Durante o período 180 dias, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:

I - falta de registro de empregado, a partir de denúncias;

II - situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;

III - ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e

IV - trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil. (art. 31, da MP).

A inaplicabilidade das regulamentações de trabalho em telemarketing e teleatendimento

Não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho, as regulamentações sobre trabalho em teleatendimento e telemarketing.

A ratificação das medidas trabalhistas adotadas por empregadores

Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto na MP, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada de sua vigência.



ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS

Medida Provisória Nº 927
(22/03/2020)



CNSaúde

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

**Confederação Nacional de Saúde, Hospitais,
Estabelecimentos e Serviços**

SRTV/S - Quadra 701, Conj. E - Ed. Palácio do
Rádio I - Bl. 3, Nº 130 - 5º Andar

Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70340-901

Tel.: (61) 3321-0240 - Fax: (61) 3321-0250

www.cnsaude.org.br